Câmara Municipal
Pedrinhas /SE

INEXIGIBILIDADE n° 01/2026

25 DE NOVEMBRO DE 1953
PEDRINHAS-SE

OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIFICAMENTE NO PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA DIFERENCIADA, COM VISITAS SEMANAIS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO, REALIZAR ORIENTAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DESDE A FASE DE PLANEJAMENTOS ATÉ O RECEBIMENTO DO PRODUTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO A ASSESORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PCA(PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL).

Scanned with CamScanner

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Responsável pela Demanda: José Aronadisson Gois do Nascimento

1. Justificativa da necessidade da contratação

Com o advento da mudança na Lei geral de licitações e contratos faz-se necessário a prestação de serviços de consultora técnica para acompanhamento das licitações e contratações públicas , como forma de evitar erros na execução, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas, bem como a correta aplicação do recurso público. Sendo assim, é de suma importância que esta casa Legislativa disponha de empresa que oriente e assessore, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis se desenvolvam com mais celeridade e eficiência, de forma a atender aos princípios da administração pública.

2. Descrição sucinta da demanda

A necessidade de Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (Plano de Contratação Anual).

3. Quantidade a ser contratada

A contração trata-se de um serviço com duração com duração de 12 meses.

Scanned with CamScanner

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O custo da estimado da contratação é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) valor previsto no Plano de contratação anual.

6. Grau de prioridade

Alta prioridade, considerando a necessidade dos serviços e a demanda de contrações no início do ano.

7. Vinculação ou dependência

Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da e providências cabíveis.

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Pedrinhas , 08 de Janeiro de 2026

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

Scanned with CamScanner

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE PERINHAS
OBJETO:	Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara Municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual).

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALYCIA LIMA DE SÁ

Scanned with CamScanner

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com o advento da mudança na Lei geral de licitações e contratos faz-se necessário a prestação de serviços de consultora técnica para acompanhamento das licitações e contratações públicas , como forma de evitar erros na execução, prevenindo a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas, bem como a correta aplicação do recurso público, o que denota a participação de uma assessoria especializada com competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica , demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmera e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de

Scanned with CamScanner

INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial uma vez por semana ou sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado ou de forma on-line. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento e analise da demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIFICAMENTE NO PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA DIFERENCIADA, COM VISITAS SEMANAIS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO, REALIZAR ORIENTAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DESDE A FASE DE PLANEJAMENTOS ATÉ O RECEBIMENTO DO PRODUTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO A ASSESORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PCA(PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL).	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **Contratação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a**

Scanned with CamScanner

fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços.

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de CONTRATAÇÕES FIRMADOS com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Scanned with CamScanner

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara Municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual).** CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) valor disposto no Plano de Contratação Anual para a demanda em questão, porém devido a necessidade de acréscimo no objeto demandado, foi levantado preço de contratações semelhantes para verificar valores praticados no mercado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

9. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) **contrato(s) assinado(s)** seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

Scanned with CamScanner

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise do planejamento a contratação apresenta-se **viável** de acordo com os termos pretendidos.

Pedrinhas/SE, 12 de janeiro de 2026

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento administrativo

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

APOSTILA nº 01/2026

Reajuste Contratual

Contrato n° 03/2025

A empresa M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. celebrou, em 02 de janeiro de 2025, com esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória o Contrato n° 03/2025 – cujo objeto é a serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações públicas, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, o qual está sendo devida e legalmente executado.

Passados 12 (doze) meses da data do orçamento apresentado, pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Diretoria Financeira desta Câmara, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o, justificou-o e o ratificou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quinta - Do Preço e Das Condições de Pagamento do Contrato nº 03/2025 estabelece, em seus parágrafos sexto, sétimo e dez:

> **§6º.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **26/12/2024**.
> **§7º.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
> (...)
> **§10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Por sua vez, as dicções do art. 92, inciso V e §3º, combinado com o art. 136, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinam que:

Scanned with CamScanner

000010
FLS 92

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabelecam:
(...)
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
(...)
§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual retro aludida, assim como em cumprimento aos comandos legais supramencionados, o valor constante no Contrato nº 03/2025, passa de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para R$ 87.509,40 (oitenta e sete mil quinhentos e nove reais e quarenta centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente por mim autorizado e concedido.

Nossa Senhora da Glória, 02 de janeiro de 2026

ANTONIO HUMBERTO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO

PLANILHA DE REAJUSTE

Contrato nº	Valor mensal inicial contratado - R$ -	Valor global inicial contratado - R$ -	Variação do índice INPC 12 meses - % -	Aplicação da variação do índice INPC Valor - R$ -	Valor Contratual mensal final após a aplicação do reajuste - R$ -	Valor Contratual global final após a aplicação do reajuste - R$ -
03/2025	7.000,00	84.000,00	4,177800	292,45	7.242,45	87.509,40

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 74/2025 PMM

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MURIBECA, E, DO OUTRO, **MACHADO & NASCIMENTO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.222/0001-62, sediado à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, Centro, no Município de Muribeca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-07, e, do outro, **MACHADO & NASCIMENTO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.746.580/0001-64, com sede na Rua Magnolia, nº 63, Centro, Areia Branca, SE, CEP 49.580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 077.XXX.XXX-97, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de consultoria, assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratações públicas;

1.2. Dos serviços:

1.2.1. Prestar assessoria na elaboração de minutas de editais nas modalidades licitatórias pregão, tomada de preços e concorrência;

1.2.2. Prestar assessoria na elaboração de minutas de contratos administrativos e atas de registro de preços;

1.2.3. Prestar assessoria na elaboração de minutas de relatórios de julgamento das possíveis impugnações de editais e dos recursos administrativos referentes aos procedimentos licitatórios no período contratado;

1.2.4. Deter amplo domínio na condução de certames nas modalidades: pregão (forma presencial e eletrônica), tomada de preços e concorrência pública;

1.2.5. Deter amplo conhecimento na utilização das soluções digitais Contabilis e Licitanet (utilizadas pelo órgão na condução dos pregões, respectivamente, nas formas presencial e eletrônica);

1.2.6. Supervisionar o cumprimento tempestivo dos informes de transparência pública e SAGRES, referentes aos procedimentos licitatórios;

1.2.7. Realizar o acompanhamento dos certames licitatórios na qualidade consultor;

1.2.8. Emitir relatórios técnicos acerca dos procedimentos realizados durante o período contratado;

1.2.9. Enviar um representante para assessorar a equipe de licitação **duas vezes por mês**, quando solicitado, durante o período contratado, e, deverá manter atendimento de forma remota, através de todos os meios de comunicação em dias úteis no horário comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) À inexigibilidade de licitação nº 31/2025 e ao processo que a instruiu;

b) À proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Scanned with CamScanner

a) Nos termos do art. 74, III "c" c/c art. 72, incisos I e VIII, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;
b) Nos preceitos do Direito Público;
c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).
4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).
5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.2. O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais**, desde que devidamente atestada a documentação hábil.
5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;
5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta fornecida pela contratada;
5.11. Data a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
5.12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

Scanned with CamScanner

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I =(TX) I = (6/10)
365
TX = Percentual de taxa anual = 6%
I =0,00016438
5.13. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, levando em consideração a data emissão da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O serviço deverá ser executado na Sede deste Município e/ou de forma remota, conforme descrito na Cláusula Primeira deste termo e em conformidade com a Proposta da contratada;
6.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 145, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 119/2024;
6.3. Dada a característica do objeto, não se fará necessário o recebimento provisório do objeto, nos termos do art. 145, §1º, do Decreto Municipal nº 119/2024;
6.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- U.O.: 02002 - Secretaria Municipal de Administração
- Ação: 2099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Elemento da despesa: 33903500 – Serv. de Assessoria e Consultoria Técnica
- Fonte de Recurso: 1500.0000

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XII, da Lei n.º 14.133/21).

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Scanned with CamScanner

d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
10.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).
11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).
12.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 119/2024).
13.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
13.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Scanned with CamScanner

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

13.2. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

14.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Scanned with CamScanner

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

17.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

Scanned with CamScanner

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca/SE, 01 de agosto de 2025.

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA:06198495507
Assinado de forma digital por MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA:06198495507
Dados: 2025.08.01 08:46:52 -03'00'

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito do Município
Pela contratante

ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO:07779276597
Assinado de forma digital por ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO:07779276597
Dados: 2025.08.01 08:55:07 -03'00'

ANA CARLA SANTOS NASCIMENTO
Representante legal
Pela contratada

Scanned with CamScanner

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br

CONTRATO Nº 004/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.
Processo Administrativo nº 10/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANITAR/SP E* CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME *PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO, NO QUE SE REFERE A GESTÃO ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO O GABINETE DO PREFEITO, SETOR DE PESSOAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TERCEIRO SETOR E CONTROLE INTERNO, E DEMAIS SETORES SOB A ÓTICA DO TCESP E DO TCU, E QUANTO A AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA POR MEIO DO IEG-M, PROMOVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MATÉRIAS AFETADAS A COMPETÊNCIA DESSES ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, POR PERÍODO DE 12 MESES; NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTES:

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**, ESTADO DE SÃO PAULO, situada à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/n, Centro, nesta cidade de CANITAR - SP, inscrita no CNPJ 57.264.517/0001-05, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor **JOEL RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 23.996.049/0001-41, sediado na Rua Manoel Quito nº. 437, Centro, Lupércio/SP**, pelo representante legal, o Sr. Juliano Quito Ferreira, OAB/SP 236.399, inscrito no CPF nº 303.478.808-86, RG 41.150.569-5 SSP/SP, residente e domiciliado Rua Manoel Quito n° 437 - Centro, São Paulo - SP, 17.420-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria, Orientação, Suporte Técnico e Apoio Administrativo, no que se refere a gestão administrativa compreendendo o Gabinete do Prefeito, Setor de Pessoal, Licitações e Contratos, Compras Governamentais, Terceiro Setor e Controle Interno, e demais setores sob a ótica do TCESP e do TCU, e quanto a avaliação da gestão pública

Scanned with CamScanner

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br

por meio do IEG-M, promovendo o acompanhamento e assessoria preventiva e corretiva em matérias afetadas a competência desses órgãos de fiscalização, por período de 12 meses, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, abaixo descrito.
1.2. A Inexigibilidade de Licitação foi declarada por ato da Administração após parecer favorável, exarado pela assessoria competente e pela decisão que autorizou a realização da mesma pelo Exmo. Prefeito Municipal, bem como da respectiva proposta de prestação de serviços técnicos especializados, conforme os comandos do artigo 72, combinado com o artigo 74, III, todos da Lei de Licitações.
1.3. Este instrumento contratual por sua natureza ratificadora, perfaz a adjudicação do objeto da inexigibilidade de licitação, conforme o comando do artigo 38, inciso VII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. Na execução do presente contrato a CONTRATADA prestará serviços de Assessoria, Consultoria, Orientação, Suporte Técnico e Apoio Administrativo, no que se refere a gestão administrativa compreendendo o Gabinete do Prefeito, Setor de Pessoal, Licitações e Contratos, Compras Governamentais, Terceiro Setor e Controle Interno, e demais setores sob a ótica do TCESP e do TCU, e quanto a avaliação da gestão pública por meio do IEG-M, promovendo o acompanhamento e assessoria preventiva e corretiva em matérias afetadas a competência desses órgãos de fiscalização, por período de 12 meses

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DATA DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá como data de início a mesma da assinatura deste termo, e a sua vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E PAGAMENTO

Scanned with CamScanner

4.1. Dá-se ao presente termo o valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), efetuando-se pagamentos mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, e será depositado na conta corrente, em nome da CONTRATADA, ou em outra conta indicada por esta, no prazo de cinco dias.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor previsto na cláusula anterior poderá ser reajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o comando do art. 124, II, 'd', da lei 14.133/2021, pelo índice oficial do governo federal, a cada 12 meses de contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, a seguir:

02.01.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00 – FICHA 14

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada os honorários contratados de forma mensal, mediante emissão de nota fiscal e relatório;
- Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;

Scanned with CamScanner

- Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços. obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- Realizar reuniões com os representantes da Contratante, quando necessário;
- Comparecer na sede do ente público, ou realizar atendimentos por telefone, e-mail, vídeo chamadas etc, quando solicitado previamente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de inexecução parcial ou total do contrato, previstos no art. 104 da Lei federal nº 14.133/2021. Caso a inexecução ocorra pela Administração, obstaculizando o acesso a documentos e servidores, a CONTRATADA notificará extrajudicialmente a CONTRATANTE para que ajuste às suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato será regido pela legislação aplicável, neste caso à Lei de Licitações e na sua omissão, pela legislação civil e criminal. Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes/SP para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.
10.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Canitar/SP, 06 de Fevereiro de 2026.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME
Juliano Quito Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
1.
CPF:

_____
2.
CPF:

Scanned with CamScanner

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços - Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual),** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	**Serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do pca(plano de contratação anual)**	MÊS	12		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Scanned with CamScanner

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.2 Mensalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnico especializado para desenvolvimento dos serviços propostos de forma presencial, ao menos 1 (uma) vez por semana em horários pré-definidos, conforme o caso. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser executados em caráter home-office, havendo sempre disponibilidade de consultas por telefone;

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.
7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Scanned with CamScanner

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.
8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

Scanned with CamScanner

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Pedrinhas /SE, 14 de Janeiro de 2026

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento administrativo

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO

_____/_____/2026

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas/SE, 16 de janeiro de 2026.

Solicitação de Proposta

À: AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Com o objetivo da **Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual).** solicito desta empresa a apresentação de proposta de preços e documentação relativa à efetivação de Inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento administrativo

Scanned with CamScanner

AlVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 49.461.021/0001-01

PROPOSTA FINANCEIRA

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

A empresa Alves&Souza Consultoria e Assessoria LTDA através de seu representante Legal, vem através do presente, submeter a referida proposta para analise desta Casa Legislativa objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual).

1. DO PREÇO

Pelo serviço de Assessoria e consultoria acima epigrafado será pago o valor de 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses contados da assinatura do contrato.

3.0 dos serviços

Mensalmente a empresa contratada deverá disponibilizar técnico especializado para desenvolvimento dos serviços propostos de forma

Scanned with CamScanner

AlVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 49.461.021/0001-01

presencial, ao menos 1 (uma) vez por semana em horários pré-definidos, conforme o caso. Os demais dias da semana, os serviços deverão ser executados em caráter home-office, havendo sempre disponibilidade de consultas por telefone;

Atenciosamente,

Riachão do Dantas, SE 03 de Fevereiro de 2026

Paula Brunelly Souza Cruz

Sócia administradora

Scanned with CamScanner

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 49.461.021/0001-01

ADEMIR SANTOS FREIRE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/06/1967, Portador do CPF nº 439.425.635-68 e Carteira de Identidade (RG) nº 701242, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na rua Coronel Dantas Martins, nº 166, Casa, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

Único sócio da sociedade empresária limitada **ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, com sede na rua Manoel Machado Aragão, nº 405, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº 28200947374, inscrito no CNPJ sob nº 49.461.021/0001-01, resolve:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade o sócio **ADEMIR SANTOS FREIRE,** vendendo o total do seu capital social representado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma para os sócios entrantes **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ,** brasileira, solteira, administradora, nascida em 23/01/1989, portadora do CPF sob o nº 043.623.855-17 e Carteira de identidade (RG) nº 21526079, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na rua Conego Fonseca, nº 258, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000. E **MARCIO ALVES CANDIDO,** brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14/11/1980, portador do CPF sob o nº 004.434.185-78 e Carteira de identidade (RG) nº 1515550, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Engenheiro Joel Fontes Costa, nº 691, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

DA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS

Cláusula Segunda – A sócia entrante **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ** adquiriu do sócio retirante **ADEMIR SANTOS FREIRE,** 12.000 (doze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais), com pagamento feito em espécie. O sócio entrante **MARCIO ALVES CANDIDO** adquiriu do sócio retirante **ADEMIR SANTOS FREIRE,** 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais), com pagamento feito em espécie.

DA DECLARAÇÃO

Cláusula Terceira – O sócio retirante **ADEMIR SANTOS FREIRE,** declara neste ato, a venda a dos valores correspondentes as suas quotas, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação do respectivo pagamento, declarando nada ter a haver ou a reclamar da sociedade ou dos sócios.

Scanned with CamScanner

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quarta – A administração da sociedade caberá conjuntamente aos sócios entrantes **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ,** brasileira, solteira, administradora, nascida em 23/01/1989, portadora do CPF sob o nº 043.623.855-17 e Carteira de identidade (RG) nº 21526079, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na rua Conego Fonseca, nº 258, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000. E **MARCIO ALVES CANDIDO,** brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14/11/1980, portador do CPF sob o nº 004.434.185-78 e Carteira de identidade (RG) nº 1515550, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Engenheiro Joel Fontes Costa, nº 691, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 49.461.021/0001-01

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ, brasileira, solteira, administradora, nascida em 23/01/1989, portadora do CPF sob o nº 043.623.855-17 e Carteira de identidade (RG) nº 21526079, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na rua Conego Fonseca, nº 258, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

MARCIO ALVES CANDIDO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14/11/1980, portador do CPF sob o nº 004.434.185-78 e Carteira de identidade (RG) nº 1515550, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Engenheiro Joel Fontes Costa, nº 691, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.

Cláusula Primeira – A sociedade limitada gira sob o nome empresarial **ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na **rua Manoel Machado Aragão, nº 405, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000.** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios, mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é **Atividades de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Auditoria e consultoria atuarial.**

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Scanned with CamScanner

Cláusula Quinta – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, pelos sócios, dessa forma:

SÓCIOS	Nº de Quotas	Valor	Percentual
PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ	12.000	R$ 12.000,00	60 %
MARCIO ALVES CANDIDO	8.000	R$ 8.000,00	40%
TOTAL	**20.000**	**R$ 20.000,00**	**100 %**

Cláusula Sexta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ,** brasileira, solteira, administradora, nascida em 23/01/1989, portadora do CPF sob o nº 043.623.855-17 e Carteira de identidade (RG) nº 21526079, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na rua Conego Fonseca, nº 258, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000. E **MARCIO ALVES CANDIDO,** brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 14/11/1980, portador do CPF sob o nº 004.434.185-78 e Carteira de identidade (RG) nº 1515550, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Engenheiro Joel Fontes Costa, nº 691, Centro, Riachão do Dantas/SE, CEP: 49320000. Respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo pelos seus herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Scanned with CamScanner

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi–los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de **Riachão do Dantas/SE** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim, em conformidade com a intenção dos sócios que assinam o presente instrumento de alteração e consolidação da Sociedade Empresária Limitada.

Riachão do Dantas/SE, 29 de janeiro de 2025

ADEMIR SANTOS FREIRE
Sócio retirante

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Sócia entrante

MARCIO ALVES CANDIDO
Sócio entrante

Scanned with CamScanner

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00443418578	MARCIO ALVES CANDIDO
04362385517	PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
43942563568	ADEMIR SANTOS FREIRE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 11:42 SOB Nº 20250047918.
PROTOCOLO: 250047918 DE 31/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501778870. CNPJ DA SEDE: 49461021000101.
NIRE: 28200947374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2025.
ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agilize.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Scanned with CamScanner

000036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.461.021/0001-01 MATRIZ		03/02/2023

NOME EMPRESARIAL
ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL MACHADO ARAGAO	405	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.320-000	CENTRO	RIACHAO DO DANTAS	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCIO_CONTABILSVM@OUTLOOK.COM	(79) 9976-0950

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **11:53:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Scanned with CamScanner

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
49.461.021/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Qualificação:
9-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO ALVES CANDIDO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/02/2026 às 11:53 (data e hora de Brasília).

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão Nº	C.M.C
362026	820011235

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
9229	ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	49.461.021/0001-01

Endereço	Complemento	
MANOEL MACHADO ARAGAO Nº 405		
Bairro	**Cidade**	**UF**
CENTRO	Riachão do Dantas	SE

Data Emissão	Data Validade
03/02/2026	04/04/2026

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas/contribuinte/certidao

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9FBEC93D

terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

Scanned with CamScanner

000039

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Tipo de Pessoa: Jurídica **CNPJ:** 49.461.021/0001-01
Nome Fantasia: ALVES&SOUZA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0030447** expedida automaticamente em **05/02/2026** e válida até **07/03/2026**.

Código de Autenticidade nº **4054.0396.8734.9319**

Scanned with CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **49.461.021/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:50 do dia 05/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: OYLZ050226155750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

000041

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 97648 / 2026

Inscrição Estadual: 27.191.446-7

Razão Social: 49.461.021 ADEMIR SANTOS FREIRE

CNPJ: 49.461.021/0001-01

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA

Endereço: RUA - MANOEL MACHADO ARAGAO - CASA - 405

CENTRO - RIACHAO DO DANTAS - CEP:49320000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **05/02/2026 às 15:58:36, válida até 07/03/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 2026

Autenticação: 20260205EIPOAI

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 49.461.021/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:01 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2026.
Código de controle da certidão: **5682.FE76.9BCD.8244**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 49.461.021/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:01 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2026.
Código de controle da certidão: **5682.FE76.9BCD.8244**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.461.021/0001-01
Certidão nº: 8183335/2026
Expedição: 05/02/2026, às 15:55:11
Validade: 04/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.461.021/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Scanned with CamScanner

000044

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.461.021/0001-01
Razão Social: ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
Endereço: RUA MANOEL MACHADO ARAGAO 405 / CENTRO / RIACHAO DO DANTAS / SE / 49320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020508396371802401

Informação obtida em 05/02/2026 15:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Scanned with CamScanner

CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	MARCIO ALVES CANDIDO
REGISTRO..... :	SE-007954/O-9
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	***.434.185-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 05/02/2026 as 16:04:30.
Válido até: 06/05/2026.
Código de Controle: 4799514.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

Scanned with CamScanner

CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	MARCIO ALVES CANDIDO
REGISTRO..... :	SE-007954/O-9
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	***.434.185-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 05/02/2026 as 16:04:47.
Válido até: 28/02/2026.
Código de Controle: 4114389.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

Scanned with CamScanner

vivo

Telefonica Brasil S.A.
Avenida Barão de Maruim, 304 - CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
I.E.: 271068140 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001120150842
Código Cliente: 000001192[illegible]

000047

MÊS REFERÊNCIA: 01/2026

JOSEFA SILVEIRA ALVES
AVENIDA ENJ JOEL FONTES COSTA 691
PROXIMO PISTA NOVA
Sem Bairro
49320-000 RIACHAO DO DANTAS - SE

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
10/02/2026	146,16

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: APP VIVO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/12/25 A 24/01/26)

VIVO CELULAR	92,30
Outros lançamentos	53,86
Total a pagar	**146,16**

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 11GB - Anual_	1	86,30
(+) Pacote Redes Sociais e Video	1	6,00
(=) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		92,30
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		92,30

Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	3	1,86
Subtotal		1,86
Serviços de Terceiros		
Cobrança de Serviços de Terceiros	1	52,00
Subtotal		52,00
Subtotal Outros Lançamentos		53,86
Total a pagar		**146,16**

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa fatura -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 79-99976-0950 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Pelo aplicativo, você também pode:
- **Ativar a Conta Digital:** você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**

FALE COM A GENTE
Para os serviços da casa: Whatsapp 11 99915-1515 ou ligando para 10315.
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão e o cancelamento dos serviços, a rescisão contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br PLANOS ANATEL: Vivo Controle 11GB - Anual_: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: SE - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica — Destaque aqui

vivo

JOSEFA SILVEIRA ALVES

Vencimento	Total a Pagar - R$
10/02/2026	146,16

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1120150842-2	00001120150842	00000883035542	01/2026

846300000011 461600421006 011201508428 926010355424

Pagar via Pix

Scanned with CamScanner

República Federativa do Brasil
Faculdade José Augusto Vieira

DIPLOMA

O DIRETOR GERAL da Faculdade José Augusto Vieira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso em 07 de julho de 2015, Colação de Grau em 15 de agosto de 2015, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Marcio Alves Candido

filho de Manoel Candido dos Santos e Maria Hortencia Alves, nacionalidade brasileira, natural de Riachão do Dantas-SE, nascido em 14 de novembro de 1980, RG 1.515.550 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Lagarto (SE), 10 de setembro de 2015.

Marcio Alves Candido
Diplomado

Rivaldo José do Nascimento Junior
Rivaldo José do Nascimento Junior
Diretor Geral

010048

Scanned with CamScanner

Faculdade José Augusto Vieira

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Carga horária: 3.300 horas

Renovação do reconhecimento pela Portaria Nº 704, de 18 de dezembro de 2013.

Unit

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 180770
Livro: 453 Folha: 186123 em 28/10/2015
Processo nº: 184520 / 2015
Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CNE.

Aracaju-SE, 28/10/2015

PRISCILLA FERREIRA SANTOS DA CUNHA
Funcionário Responsável

P/Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Patrícia Macêdo Queiroz Braz

002565 010049

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2500396260

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCIO ALVES CANDIDO

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/11/1980, RIACHAO DO DANTAS, SE

4a DATA EMISSÃO
27/12/2022

4b VALIDADE
24/12/2032

ACC

D

4c ÓRGÃO EMISSOR / UF
ISISSSO SSP SE

4d CPF
004.434.185-78

5 Nº REGISTRO
02134071735

6 CNH Nº
8

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MANOEL CANDIDO DOS SANTOS

MARIA HORTENCIA ALVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
D2			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
84966610155
SE027094965

LOCAL
MACAÚBA, SE

2500396260

SERGIPE

2 e 1 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primera Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (DD/MM/YYYY) / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date (DD/MM/YYYY) / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date (DD/MM/YYYY) / Validez Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade, Órgão emissor / Identity Document, issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Versículo de Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones: Local / Place / Lugar

I<BRA021340717<355<<<<<<<<<<<<
8011141M3212242BRA<<<<<<<<<<<8
MARCIO<<ALVES<CANDIDO<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIO ALVES CÂNDIDO

participou do A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ESCONTAS, no período de 30/11/2021, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 30 de Novembro de 2021

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000051

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIO ALVES CÂNDIDO

participou do I WORKSHOP - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL NFS-E E SIAFIC

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento - ESCONTAS, no período de 16/12/2022, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 16 de Dezembro de 2022

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000052

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIO ALVES CÂNDIDO

participou do TREINAMENTO SOBRE A ETAPA 2023 DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento - ESCONTAS, no período de 01/06/2023, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 1 de Junho de 2023

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000053

Scanned with CamScanner

CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIO ALVES CÂNDIDO

participou do ENCONTRO NACIONAL DAS CORREGEDORIAS, CONTROLES INTERNOS E OUVIDORIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento - ESCONTAS, no período de 18/06/2024 a 20/06/2024, com carga horária de 24 horas

Aracaju(SE), 20 de Junho de 2024

ALEXANDRE LESSA LIMA
Coordenador-geral
ENCCO 2024

ULICES DE ANDRADE FILHO
Diretor
Escola de Contas Conselheiro Jorge Amado Nascimento

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

ANTÔNIO GILBERTO JALES
Presidente do Comitê
Presidente do CT das Corregedorias, Ouvidorias e Controles Interno e Social

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
Presidente
IRB

Realização: TCESE, Instituto Rui Barbosa — Apoio: ATRICON, CNPTC, AMPCON, Conaci, ANTC

0000547

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIO ALVES CÂNDIDO

participou do PROJETO TRANSIÇÃO RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ESCONTAS, no período de 30/10/2024, com carga horária de 3 horas

Aracaju(SE), 30 de Outubro de 2024

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

0000557

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIO ALVES CÂNDIDO

participou do SEMINÁRIO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 12/12/2018, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 12 de Dezembro de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

000056

Scanned with CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

MARCIO ALVES CANDIDO

CPF: 004.434.185-78, informa que participou da ação educacional **"Diálogo Público TCU +Cidades Nova Lei de Licitações - Planejamento: Essencial para Boa Execução de Obras Públicas"**, ocorrida em Brasília - DF, 26/10/2021, totalizando 3 horas-aula.

Autenticação: ISC.C34C0217.C315271E.C318561A

Brasília, 05 de novembro de 2021.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral
Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

Scanned with CamScanner

450057

CRCSE

CERTIFICADO

Certificamos que

Marcio Alves Candido

Participou do evento: **Seminário de Prestação de Contas Eleitorais- Eleições 2018.**

Data: 07 de agosto de 2018.
Carga horária: 3 (três) horas.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www1.cfc.org.br/certificado

Código de validação: UCNA U4QD DJXW TR6A

000058

Scanned with CamScanner

CRCSE

CERTIFICADO

Certificamos que

Marcio Alves Candido

participou do curso
ICMS BÁSICO em Lagarto.

Data: 26 de junho de 2018.
Carga horária: 8 (oito) horas.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Cantabilidade de Sergipe

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://www1.cfc.org.br/certificado

Código de validação: QRW2 TLGN 3XAP VAHH

650059

Scanned with CamScanner

CRCSE

CERTIFICADO

Certificamos que

Marcio Alves Candido

participou do curso
e-SOCIAL SEUS IMPACTOS PARA 2018 NAS EMPRESAS E ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS em Lagarto/SE.

Data: 09 de maio de 2018.
Carga horária: 8 (oito) horas.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Cantabilidade de Sergipe

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://www1.cfc.org.br/certificado

Código de validação: 8QWW NKDR NGUP 3GZP

Scanned with CamScanner

OAB SERGIPE | ESA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

CERTIFICADO

Certificamos que ***MÁRCIO ALVES CÂNDIDO*** *participou do curso de* **IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** *realizado pela ESA/OAB/SE nos dias 13, 14 e 15/09/2022, com a carga horária de 22 horas.*

Aracaju, 15 de setembro de 2022.

Danniel Alves Costa
Presidente da OAB/SE

Cicero Dantas de Oliveira
Diretor-Geral da ESA/SE

190061

Scanned with CamScanner

IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROGRAMAÇÃO:
13 de setembro (terça-feira) - 8:30h às 9:30h– ABERTURA OFICIAL : DANNIEL ALVES COSTA – PRESIDENTE DA OAB-SE; CÍCERO DANTAS, DIRETOR – GERAL DA ESA-SE e ALAN ANDRELINO – PRESIDENTE DA FAMES
10h às 12h - AULA MAGNA DE ABERTURA: Principais Aspectos da Nova Lei de Licitações
Professor: Prof. Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador-Geral de Contas Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Mestre em direito pela UFS. Especialista em Legislação Previdenciária pela Universidade de Brasília – UNB. Graduado em Direito e Engenharia Eletrônica pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
13:30h/17:30h - Etapa de Planejamento e Fase Preparatória das Licitações
Prof. Bruno Maciel de Santana - Diretor Técnico da Escola da Licitação. Especialista em Políticas Públicas e gestão Governamental do Estado de Sergipe.
14 de setembro (quarta-feira)
8:30h/12:30h - Contratações Diretas
Prof. Antonio Augusto Rolim Araruna Neto Advogado - Pregoeiro capacitado pela Escola Nacional de Administração Pública de Brasília – ENAP/DF. Coordenador do Setor de Licitações, Contratos e Convênios da CAT – Consultoria e Assessoria Técnica Ltda.; Assessor e Consultor Técnico-Jurídico na área de Licitações e Contratos Administrativos em diversos Municípios do Estado de Sergipe; Palestrante e Professor de cursos de Pós-Graduação em Direito Público.
13:30h/15:30h - Papel do Assessor Jurídico e Controle Interno nas Licitações
Professoras:
Fernanda Fontes - Contadora, Mestranda em Ciências Contábeis. Pós- Graduada em Auditoria, Perícia, Direito e Gestão Municipal. Membro da Academia Sergipana de Ciências Contáveis. Membro da FORBIS.
Íris Nascimento - Advogada, Pós Graduada em Direito e Processo Civil, Direito Previdenciário Aplicado e Direito Constitucional. Especialista em Licitações e Contratos.
15:30h às 17:30h - Meios Alternativos de Resolução de Conflitos na Nova Lei de Licitações
Professor: Sílvio Eduardo de Assunção - Advogado com atuação especializada em Direito Administrativo e Direito do Trabalho. Professor na graduação em Direito e em cursos preparatórios para exame da Ordem (1ª e 2ª fase). Secretário-Geral da Comissão de Direito Sindical da OAB/SE.
15 de setembro (quinta-feira)
8:30h às 12:30h - Contratos e Sanções
Professores:
Marcus Vinicius Reis de Alcântara – Professor, Servidor Público do Poder Judiciário Federal. Secretário de Auditoria do TRT da 20ª Região. Membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP. Mestrando em Administração Pública UFS.
Leilanne Aurélia Nascimento de Mattos Mello - Advogada, Especialista em Licitações e Contratos pela CERS. Pregoeira pela ENAP com atualizações na área. Diretora Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Secretária- Geral da Comissão de Estudos de Licitações e Contratos da OAB-SE.
Herbert de Azevedo Pimenta - Advogado. Mestrando em Direito pela UFS. Pós-graduado em licitações e contratos administrativos pela Faculdade Baiana de Direito. Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SE.

14:30 às 17:30 – DEBATE DE ENCERRAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEBATEDORES:
Presidente de Mesa: Prof. Cícero Dantas - Advogado. Mestrando em Direito. Professor Universitário. Diretor-Geral da ESA-SE.
Dr. Danniel Alves Costa - Advogado. Presidente da OAB-SE.
Prof. Márcio Conrado - Advogado. Sócio do VNC Advocacia. Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP Brasília. Sócio da Faculdade de Direito 8 de Julho. Membro da ABRADEP. Ex-Diretor-Geral da ESA/SE. Membro da Comissão Nacional de Estudos Jurídicos do Conselho Federal da OAB.
Prof. Ismar Viana - Auditor de Controle Externo do TCE/SE. Doutorando em Direito Administrativo pela PUC-SP. Mestre em Direito. Especialista em Direito Administrativo. Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).
Prof. Marcus Vinicius Reis de Alcântara - Professor, Servidor Público do Poder Judiciário Federal.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Registro nº 10.133 Livro nº 11 Fls. 68
Carga horária: 22 horas
Aracaju (SE) 21 de setembro de 2022.

Cicero Dantas de Oliveira
Diretor-Geral da ESA-OAB/SE

2900110

Scanned with CamScanner

Certificado

SEMINÁRIOS REGIONAIS
Transparência e Controle Social

Certificamos que

Marcio Alves Candido

participou do Seminário Transparência e Controle Social, realizado no dia 1 de setembro de 2017, em Aracaju (SE).

José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC

PONTUAÇÃO DO PROGRAMA – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA – CARGA HORÁRIA: 6,5 HORAS

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www1.cfc.org.br/certificado

Código de validação: AQQ8 K7YM F62B B7D4

Realização CFC | MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO | BRASIL

Apoio CRCSE | ABRACICON

000063

Scanned with CamScanner

FJAV
FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que ***Paula Brunelly Souza Cruz****, participou da I Semana de* ***Contabilidade e Administração da FJAV****, assistindo a* ***Oficina: Projetos Financeiros****, ministrada pelo Prof. Esp. Jesuseli Ribeiro Araújo, realizada no dia 24 de setembro de 2010. Carga Horária Total: 20h.*

Lagarto/SE, 24 de setembro de 2010

Adalberto de Oliveira Brandão
Coordenador do NUPPEX

Geraldine Leal Martins Almeida
Diretora Acadêmica

Silmere Alves Santos de Souza
Diretora Geral

Scanned with CamScanner

Venha brilhar com a gente!

Dinâmica Cursos

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certificado

Profissionalismo 100%

CNPJ: 05.038.188/0001-80

Certifico que: Paula Brunelly Souza Cruz

Concluiu o curso de Auxiliar de Escritórios,Recepcionista,Marketing Pessoal, e Atendimento ao Cliente. E está apto(a) a exercer a profissão.

Tendo como carga horária:16:00 horas - Período de: 24/03 à 25/03/07.

Lagarto, 25 de março de 2007

Osny Raliovitty
Instrutor

Paula Brunelly S. Cruz
Aluno

Scanned with CamScanner

000065

FJAV
FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA

CERTIFICADO

Certificamos que Paula Brunelly Souza Cruz, participou **do Ciclo de Palestras dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade José Augusto Vieira,** realizado no período de 03/12/2008 à 04/12/2008, com carga horária de 08 horas.

Lagarto/SE, 04 de dezembro de 2008.

Prof. Esp. Antônio Augusto Sá Mendonça	*Prof. Msc. Lourdes Goretti de Oliveira Reis*	*Prof. Esp. Lúcio César Santos de Jesus*
Coordenador Geral	*Diretora Geral*	*Diretor Acadêmico*

Scanned with CamScanner

000066

Venha brilhar com a gente!

Dinâmica Cursos

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certificado

Profissionalismo 100%

CNPJ: 05.038.188/0001-80

Certifico que: _____

Concluiu o curso de Telemarketing e Telefonista,
Estando apto(a) a exercer a profissão.
Tendo como carga horária:04:00 horas -

Lagarto, 28 de março de 2007

Osny Raliovitty
Instrutor

Paulo Bruno Ply S. Cruz
Aluno

Scanned with CamScanner

CPAC
Consultoria e Treinamentos

Certificado

Certificamos que o (a) Sr. (a) PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do **Curso de Secretariado e Administração de Empresas**

realizado em Riachão do Dantas-Se. de 02 a 05/05 de 2006

Com uma carga horária de 20 horas / aulas.

Diretor
ROBERTO HERMES MOREIRA ROCHA
C.R.C. (CE) 10434

Aluno(a)

Facilitador(a)

8900068

Scanned with CamScanner

IBRAP

Certificado de Capacitação

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,

Confere este certificado a

Paula Brunelly Souza Cruz

Pela participação no Curso sobre Pregão - Capacitação de Pregoeiro e Equipe de Apoio

Realizado em *Salvador*

Com carga horária de *12 (doze) horas – aula*

Ministrado por *José Carlos Baroni*

Ribeirão Preto, *15 de Março de 2012*

Coordenação

Participante

000069

Scanned with CamScanner

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em **Gestão Municipal**, Área de Conhecimento em Administração, com carga horária de 510 horas, outorga-lhe o presente Certificado de **Especialista em Gestão Municipal** a

Paula Brunelly Souza Cruz

natural do Estado de Sergipe, nascida em 23 de janeiro de 1989,
filha de Paulo Cezar Souza Cruz e de Nilda Costa Reis Cruz,
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 05 de abril de 2017.

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
Reitor

Especialista

UFS

000070

Scanned with CamScanner

TECHNODATA
INFORMÁTICA

CERTIFICADO

Em vista aos resultados obtidos no curso de **Operador de Microcomputador**, conferimos o presente certificado a **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ,** que foi habilitado(a) em todos os estágios do curso, obtendo média global de **9,2** com especificação e duração dos cursos no verso.

Lagarto/SE, 06 de fevereiro de 2004

Paula Brunelly S. Cruz
Aluno(a)

Lusinan José dos Santos
Sócio - Proprietário

0100071

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Dinâmica Cursos
Venha brilhar com a gente!
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DINÂMICA CURSOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
RUA ANTÔNIO COSTA, 287- SILVA JARDIM
CEP: 48060-095- ALAGOINHAS –BA
CNPJ: 05.038.188/0001-80

Lagarto,_____DE_____2007

AT: Departamento de Recursos Humanos
Prezado Senhores:

Encaminhamos a V. Sas Nosso (a) aluno (a)_____
_____,

que concluiu os cursos de **AUXILIAR DE ESCRITÓRIOS, RECEPCIONISTA, MARKETING PESSOAL , RECEPCIONISTA E ATENDIMENTO AO CLIENTE,** nas dependências do Pré Vestibular Autêntico , nesta cidade, tendo como carga horária 16 horas.

Outrossim, solicitamos a V.S.as fornecer ao referido (a) aluno (a) prática indispensável a sua vida profissional em vossa empresa, onde não figura nenhum vínculo empregatício e sem remuneração salarial com a carga horária de 66 horas no total.
Conforme dias e horários determinados por V.S.as. Abaixo:

De_____/_____/_____ á _____/_____/_____

Segunda-feira	das_____	ás_____
Terça-feira	das_____	ás_____
Quarta-feira	das_____	ás_____
Quinta-feira	das_____	ás_____
Sexta-feira	das_____	ás_____
Sábado	das_____	ás_____
Domingo	das_____	ás_____

Agradecemos antecipadamente no assunto pautado.

Atenciosamente;

_____
Osny Raliovitty
Recursos Humanos

05.038.188/0001-80
Dinâmica Cursos e Representação Ltda.
Rua Antônio Costa, 287 Silva Jardim CEP: 48.060-095
Alagoinhas - Bahia.

"... de todos os caminhos em que se vê a OPORTUNIDADE, nenhum é mais importante do que o Inesperado".

(Zhuge Liang)

000073

Certificado

Certificamos que o(a) Sr(a) Paula Brunelly Souza Cruz *participou da 2ª Conferência Municipal de Saúde de Riachão do Dantas, com o tema: "o SUS é de todos: acesso universal e integral com cidadania, uma conquista do povo brasileiro", que se realizou no dia 15 de julho de 2011, com carga horária de 08 (oito) horas.*

Adriana de Santana Santos
Secretária Municipal de Saúde

Valdevan Guimarães Melo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ivanildo Macedo Santos
Prefeito Municipal de Riachão do Dantas

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas
Riachão mais Feliz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

0100074

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do TCE ITINERANTE II SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL (CIDADE PÓLO LAGARTO)

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 26/11/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 26 de Novembro de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

000075

Scanned with CamScanner

Fundação José Augusto Vieira

FJAV
FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA

Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis
FJAV

CERTIFICADO

Certificamos que ***Paula Brunelly Souza Cruz*** participou do ***II SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE – FJAV***, promovido pelo Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2008, com carga horária de 8 horas.

Lagarto/SE, 24 de abril de 2008.

Prof. Luzinaldo Santos Xisto
Coord. do Curso de Ciências Contábeis

Lúcio César Santos de Jesus
Diretor Acadêmico

Prof.ª Bethrosa Leal Poderoso
Diretora Geral

Scanned with CamScanner

I FÓRUM INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

TEMA GERAL:
"O PAPEL DO ESTADO COMO FORMULADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS"

CERTIFICADO

A Coordenação Geral do evento certifica que

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do I FÓRUM INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA realizado nos dias 01 e 02 de dezembro de 2010 em Tobias Barreto – Sergipe com duração de 16h/aula.

Clayton Prado Sousa	Roberto Adolfo Tauil	Diogenes Avelino Freire
Coordenador Geral	Consultor Municipal	Secretáriol de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

SEBRAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Consultor Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

TRIBUTUS Gestão Municipal

000074

Scanned with CamScanner

CERTIFICADO

Certificamos que

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do **Seminário de Aracaju - SE,** promovido pela Comissão Especial "Lei de Licitações" da Câmara dos Deputados, criada para análise, estudo e formulação de proposições relacionadas à Lei 8.666, de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), realizado **dia 14 de agosto de 2015**, no Auditório Lourival Baptista - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com carga horária de **4 horas**.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
Coordenador

Deputado CARLOS MARUN
Presidente

REALIZAÇÃO

Comissão Especial
Lei de Licitações

CÂMARA DOS DEPUTADOS

010078

Scanned with CamScanner

CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ALTERNATIVO

Ação Beneficente Comunitária de Desporto e Educação

CERTIFICADO

PAULA BRUNELLI SOUZA DA CRUZ

Concluiu com aproveitamento de 100% em média o curso livre / básico de:
AGENTE ADMINISTRATIVO.

No período de 26 de janeiro á 07 de fevereiro de 2009.
Com duração de 40 horas.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2009

Daniela Santos Santana
Coordenadora Local do Curso

Wellington Santos
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Curso com respaldo na legislação federal referente aos cursos livres. Resolução CNE / CEB - nº 04/99 - Regulamentada as diretrizes curriculares à educação profissional.

SOMOS ASSOCIADOS
ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

GRADE CURRICULAR
Legislação Trabalhista
Noções de Documentações Escriturarias
Qualidade no Atendimento ao Cliente
Marketing, Ética e Valorização Pessoal

ABCDE / CFQPA - Av. Centenário, 100 – Bloco 10 / 303 - Conjunto Assis Chateaubriand - Aracaju-SE - CEP: 49090-040
www.cfqpa.110mb.com
CNPJ: 03.109.438/0001-09 - Certificado Registrado no Livro de Controle Interno - Livro B /08 - Página 07/08 - Nº de Ordem 87

Qualificando uma nova geração no Brasil

FTC FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS ead ALFAMA SERGIPE

SEBRAE SEBRAE SEBRAE

0110079

Scanned with CamScanner

SEBRAE

Certificado

Certificamos PAULA BRIUNELLY SOUZA CRUZ

participou do curso Controles Financeiros

promovido pelo SEBRAE/SE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas,

no período de 24/10/2009 à 25/10/2009 com carga horária equivalente a 15 hora(s).

Itaporanga, 24/02/2010
Local e Data

Luiz Machado
p/ Gerente da Unidade de
Capacitação Empresarial

080010

Scanned with CamScanner

ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ AMADO NASCIMENTO

ECOJAN

CERTIFICADO

Certificamos que PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 28/09/2011 a 30/09/2011, com carga horária de 24 horas

Aracaju(SE), 30 de Setembro de 2011

CONSELHEIRA MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO D'ÁVILA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

000081

Scanned with CamScanner

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que o(a) discente PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ, matrícula 201422004591, participou da Ação de Extensão 'CURSO DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS NA GESTÃO PÚBLICA' com carga horária de 30 horas, promovida pelo(a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO na função de OUVINTE no período de 8 de setembro de 2015 a 19 de setembro de 2015.

PROEX

São Cristovão, 10 de dezembro de 2015

JENNY DANTAS BARBOSA
Coordenador(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS
Pró-Reitor(a) de Extensão

Código de verificação: **3417e50867**
Número do Documento: **146854**
Para verificar a autenticidade deste documento acesse **https://www.sigaa.ufs.br/documentos/**, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.

000082

Scanned with CamScanner

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que o(a) discente PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ, matrícula 201422004591, participou da Ação de Extensão 'OFICINA DE ELABORAÇÃO DE INDICADORES NA GESTÃO PÚBLICA' com carga horária de 20 horas, promovida pelo(a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO na função de OUVINTE no período de 14 de setembro de 2015 a 19 de setembro de 2015.

PROEX

São Cristovão, 10 de dezembro de 2015

JENNY DANTAS BARBOSA
Coordenador(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS
Pró-Reitor(a) de Extensão

Código de verificação: **62907de405**
Número do Documento: **146853**
Para verificar a autenticidade deste documento acesse **https://www.sigaa.ufs.br/documentos/**, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.

000083

Scanned with CamScanner

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que o(a) discente PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ, matrícula 201422004591, participou da Ação de Extensão 'I SEMINÁRIO DE METODOLOGIA DA PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA' com carga horária de 30 horas, promovida pelo(a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO na função de EXPOSITOR no período de 20 de julho de 2015 a 25 de julho de 2015.

PROEX

São Cristovão, 10 de dezembro de 2015

JENNY DANTAS BARBOSA
Coordenador(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS
Pró-Reitor(a) de Extensão

Código de verificação: **0900883962**
Número do Documento: **146852**
Para verificar a autenticidade deste documento acesse **https://www.sigaa.ufs.br/documentos/**, informando o número e data de emissão do documento e o código de verificação.

Scanned with CamScanner

ORGANIZAÇÃO PAULISTA®
EM GESTÃO PÚBLICA

CERTIFICADO *n° 000008263*

Certificamos que ***PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ*** *participou do curso sobre Desvendando o SIGPC - Passo a Passo para Prestação de Contas dos programas do FNDE: PDDE, PNATE e PNAE*, realizado na cidade de Salvador - BA, no dia sete de dezembro de dois mil e doze, perfazendo a carga horária de oito horas aula.*

Salvador - BA, 07 de dezembro de 2012.

Hellen Cristiane Soares Santiago
Consultora

Organização Paulista em Gestão Pública
Coordenadoria de Eventos
REGISTRO CRA-SP E-17.453

Endereço: Rua José Bonifácio, 494 - Centro - Araçatuba - SP.

000085

Scanned with CamScanner

Certificado

Certificamos que Paula Brunelly Souza Cruz, concluiu com aproveitamento o Curso Pregão Presencial e Treinamento de Pregoeiro, realizado no período de 24 e 25 de Março de 2011, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Aracaju/SE, 25 de Março de 2011.

Ana Paula Azevedo B. Valeriano
Diretora

Antonio Augusto Rolim Araruna Neto
Facilitador

O que faz uma empresa ser grande não é o seu tamanho. São suas idéias
Rua Própria, 280 – CEP 49010-020 – Aracaju/SE – Tel: (79)3216-0500
CNPJ 08.560.935/0001-34 – E-mail: cat@catconsultoria.com.br
www.catconsultoria.com.br

Scanned with CamScanner

IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

Concluiu o Curso Prático de Pregão Presencial, realizado no dia 15 de abril de 2013, em Aracaju- SE, totalizando carga horária de 8 horas.

Aracaju- SE, 15 de abril de 2013.

JOSÉ REIS ABOBOREIRA

INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP

000087

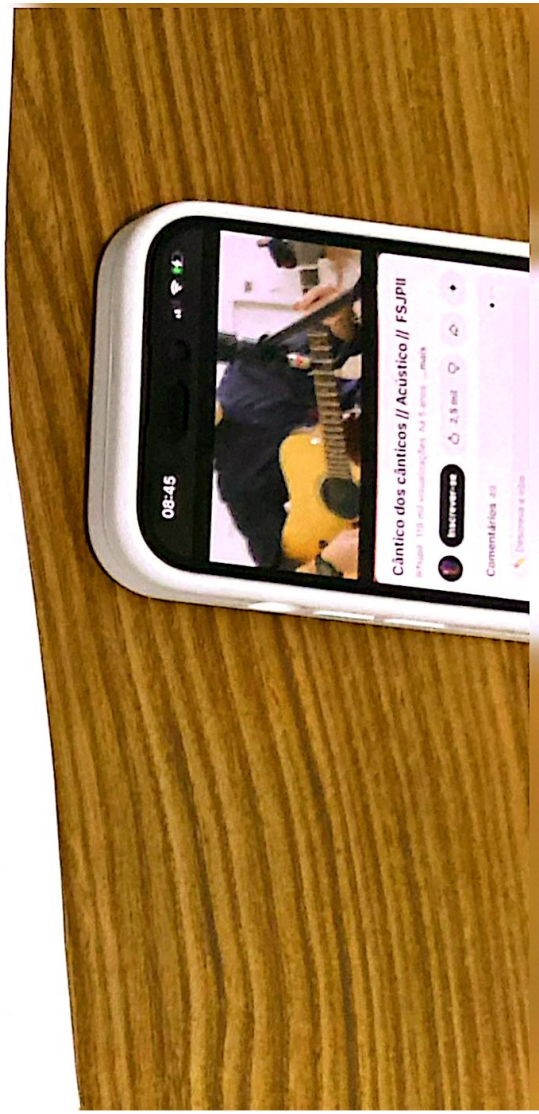

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do CURSO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: ELABORAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 13/08/2012 a 15/08/2012, com carga horária de 24 horas

Aracaju(SE), 15 de Agosto de 2012

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

0080010

Scanned with CamScanner

IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

concluiu o Curso Prático de Pregão Presencial, realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2011, em Aracaju/SE, totalizando carga horária de 16 horas.

Aracajú-SE, 29 de novembro de 2011.

JOSÉ REIS ABOBOREIRA

INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP

000089

Scanned with CamScanner

Certificado

CURSOS, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Certificamos que

Paula Brunelly Souza Cruz

participou do CURSO: **DECRETO 10.024/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO: ASPECTOS GERAIS E INOVAÇÕES (INCLUINDO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO)**, com carga horária de 16 horas, realizado pela AVANT CURSOS, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, no período de 30 e 31 de janeiro de 2020, ministrado pelo Instrutor Antônio Augusto Rolim Araruna Neto.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2020

Antônio Augusto Rolim Araruna Neto
Instrutor(a)

Avant Cursos, Gestão e
Empreendimentos LTDA

060090

Scanned with CamScanner

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedemos este certificado a

Paula Brunelly Souza Cruz

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **04/08/2021**
com carga horária de **5 horas**.

PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Fundador e CEO

160091

Scanned with CamScanner

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedemos este certificado a

Paula Brunelly Souza Cruz

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **04/08/2021**
com carga horária de **5 horas**.

PAULO GUSTAVO LOURENCO DE OLIVEIRA
Fundador e CEO

Scanned with CamScanner

AVANT
SERVIÇOS E SOLUÇÕES

CERTIFICADO

CURSO: LEI Nº14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ESTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

pela participação no curso de Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 - A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ministrado por Antonio Augusto Rolim Araruama Neto, realizado em Aracaju/SE no período de 21 a 23 de Setembro de 2022, com carga horária de 24 horas.

MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO: 08788029590

MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO
Gestora

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do 2º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09/09/2021 a 14/10/2021, com carga horária de 22 horas

Aracaju(SE), 14 de Outubro de 2021

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000093

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do 2º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09/09/2021 a 14/10/2021, com carga horária de 22 horas

Aracaju(SE), 14 de Outubro de 2021

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000093

Scanned with CamScanner

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do 3° CICLO DE CAPACITAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 20/07/2022 a 22/07/2022, com carga horária de 24 horas

Aracaju(SE), 22 de Julho de 2022

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

000094

Scanned with CamScanner

Acesse https://doity.com.br/validar-c[illegible]do para verificar se este certificado é válido. Código de validação: ZB11BR0

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

Participou* do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública -- IMAP, no dia 17 de fevereiro de 2020, carga horária de 08 (oito) horas, no Auditório do Comfort Hotel - Sala Mosqueiro, Aracaju / SE.

Salvador / BA, 17 de fevereiro de 2020

RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP

IMAP

*Certificado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição.

0000095

Scanned with CamScanner

OAB SERGIPE | ESA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

CERTIFICADO

Certificamos que ***PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ*** *participou do curso de* **IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** *realizado pela ESA/OAB/SE nos dias 13, 14 e 15/09/2022, com a carga horária de 22 horas.*

Aracaju, 15 de setembro de 2022.

Danniel Alves Costa
Presidente da OAB/SE

Cicero Dantas de Oliveira
Diretor-Geral da ESA/SE

960000

Scanned with CamScanner

Certificado

Certificamos que

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

participou do Treinamento A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022, realizado pela Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 e ministrado pelo Prof. Saulo David, com 12 horas de duração.

SAULO ALVES DAVID:04811904494

Assinado de forma digital por SAULO ALVES DAVID:04811904494
Dados: 2022.03.14 10:51:48 -03'00'

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

000097

Scanned with CamScanner

Certificado

Certifico que, Rute Brumelly Souza Cruz

Participou do Curso de **"Licitações e Contratos Administrativos de acordo com a Lei 14.133/2021"** Realizado através da **Síntese Consultoria e Assessoria Eireli ME**, nos dias: 30,31 de agosto e 01 de setembro do ano 2021, no Aquário Praia Hotel, na cidade de Aracaju SE, com carga horária de **24 horas.**

SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
Representante da empresa
Rosimeire Rodrigues de Souza
Sócia Administradora

Palestrante

Síntese Consultoria e Assessoria Eireli
CNPJ:27934709/0001-10

000098

Scanned with CamScanner

licita news

CERTIFICADO

Experience

YouTube

Licitanews Consultoria Especializada em Licitação Pública certifica que

Paula Brunelly Souza Cruz

participou com êxito do **"Evento EXPERIENCE – LEI Nº 14.133/2021"** realizado nos dias 31 de maio de 2021 a 04 de junho de 2021, no canal Licitanews Online / Youtube com duração de (10) horas aula abordando temas polêmicos da Nova Lei de Licitação e Contratação Pública.

effecti

portal de COMPRAS PÚBLICAS

Brasil/Vila Velha - ES., 04 de Junho de 2021.

Uesley Sílvio Medeiros
Consultor/Professor
Assinatura Digital

LICITANET

Este documento foi assinado digitalmente por Uesley Silvio Medeiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 018D-DFF0-A00A-C0E7.

Este documento foi assinado digitalmente por Uesley Silvio Medeiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 018D-DFF0-A00A-C0E7.

660010

Scanned with CamScanner

EJUSE
ESCOLA JUDICIAL
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICADO

A Escola Judicial do Estado de Sergipe certifica para os devidos fins que **PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ** concluiu o curso sobre a **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,** realizado nos dias **14, 21, 28 de maio e 11 e 18 de junho de 2021**, com carga horária total de **20 h/a,** ministrado pelo facilitador **Felipe Dalenogare Alves**, via Plataforma Zoom.

Aracaju/SE, 30 de setembro de 2021.

Desembargador Osório de Araújo Ramos Filho
Diretor da Escola Judicial do Estado de Sergipe - Ejuse

000100

Scanned with CamScanner

Certificado

Certificamos que

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ

Participou do curso **Pontos Sensíveis da Nova Lei de Licitações e Contratos,** nos dias 26 e 27 de Maio de 2022, realizado pela **LICITANET Licitações Eletrônicas 4.0** e ministrado pelos Professores: **Augusto Rolim** e **Marcus Alcântara**, com carga horária de 16 horas.

Antônio Augusto Rolim Araruna Neto

Marcus Vinícius Reis de Alcântara

LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

000101

Scanned with CamScanner

República Federativa do Brasil
Faculdade José Augusto Vieira

FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA

DIPLOMA

A DIRETORA GERAL da Faculdade José Augusto Vieira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso em 16 de dezembro de 2011, Colação de Grau em 28 de abril de 2012, confere o título de

Bacharela em Administração

a

Paula Brunelly Souza Cruz

filha de Paulo Cezar Souza Cruz e Nilda Costa Reis Cruz, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 23 de janeiro de 1989, RG 2.152.607-9 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Lagarto (SE), 30 de abril de 2012.

Geraldine Leal Martins Almeida
Diretora Acadêmica

Paula Brunelly Souza Cruz
Diplomada

Silmere Alves Santos
Diretora Geral

000102

Scanned with CamScanner

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS

Faculdade Amadeus - FAMA

Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2003.

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPPE

Certificado

O Diretor da Faculdade Amadeus, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em **Planejamento e Gestão de Finanças**, realizado no período de março de 2013 a agosto de 2014, consoante os termos da Resolução n° 01 de 08 de junho de 2007 do CNE / CES, outorga a PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ, R.G. 2.152.607-9 2ª Via SSP/SE, filha de **Paulo Cezar Souza Cruz** e **Nilda Costa Reis Cruz**, o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os Direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 19 de novembro de 2014.

José Augusto do Nascimento
Diretor Presidente

Gisélia Maria Varela e Silva
Coordenadora da Pós-Graduação

000103

Scanned with CamScanner

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS

Faculdade Amadeus - FAMA

Ato de autorização Portaria nº 1.888 de 15 de julho de 2003.

NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPPE

FACULDADE AMADEUS
Coordenação de Pós-Graduação
Certificado Registrado em: 19/11/2014
no livro de n.º 01
na folha n.º 012 . nos termos da
Lei n.º 01/2007 / CNE / CES, referente ao curso de
Especialização em Planejamento e Gestão de Finanças
Aracaju 19/11/2014 Responsável

HISTÓRICO

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE FINANÇAS

Nome da Aluna:	Matrícula:	Situação da Aluna:
PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ	**9371120007**	**Aprovada**

Identidade:	Filiação:	Data de Nascimento:
2.152.607-9 2ª Via SSP/SE	Nome do Pai: **Paulo Cezar Souza Cruz** Nome da Mãe: **Nilda Costa Reis Cruz**	**23/01/1989**

C.P.F.:	Naturalidade:	Sexo:	Nacionalidade:	Período do Curso:
043.623.855-17	**Aracaju/SE**	**F**	**Brasileira**	**Março de 2013 a agosto de 2014**

DISCIPLINA	PROFESSOR RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO	VÍNCULO	MÉDIA	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO FINAL
Ética e Responsabilidade Social	Augusto César Feitosa	Mestre	Convidado	7,0	20	Aprovada
Cenário Econômico Global	Phillipe Farias Ferreira	Mestre	Convidado	8,5	20	Aprovada
Direito Empresarial	André Luiz Vinhas da Cruz	Mestre	Convidado	8,0	20	Aprovada
Negociação e Gestão de Conflitos	Ariadne Cedraz de Cerqueira	Mestra	Convidada	8,7	20	Aprovada
Planejamento de Recursos Financeiros	Erathósthenes Menezes Júnior	Mestre	Convidado	8,5	20	Aprovada
Direito do Consumidor	Fagner Dantas Barros	Especialista	Convidado	10,0	20	Aprovada
Comunicação nas Organizações	Mário Eugênio Paula de Lima	Mestre	Convidado	7,5	20	Aprovada
Matemática Financeira	Fábio Rocha Aragão	Mestre	Convidado	10,0	20	Aprovada
Gestão de Custos	Edgard Dantas dos Santos Junior	Especialista	Convidado	8,5	30	Aprovada
Finanças Corporativas	Carla Guerra dos Santos	Especialista	Convidada	8,0	30	Aprovada
Mercado Financeiro e de Capitais	Igor GoesRodrigues	Mestre	Convidado	8,0	20	Aprovada
Sistema Integrado de Informações Financeiras	Rubens Dias	Especialista	Convidado	9,0	20	Aprovada
Seminário Integrador	Gisélia Maria Varela e Silva	Mestra	Titular	9,0	30	Aprovada
Relações Interpessoais e Comunicação Humana	Moacir Araújo de Sousa	Doutor	Convidado	9,0	20	Aprovada
Didática do Ensino Superior	Gisélia Maria Varela e Silva	Mestra	Titular	8,5	20	Aprovada
Métodos e Técnicas de Pesquisa	Simone Varela	Mestra	Convidada	8,0	10	Aprovada
Elaboração de Projetos	André Luis Oliveira Feitosa	Mestre	Titular	9,0	20	Aprovada
Trabalho de Conclusão de Curso	**André Luis Oliveira Feitosa**	**Mestre**	**Titular**	**9,0**	**30**	**Aprovada**

Título:	MÉDIA GERAL	CARGA HORÁRIA TOTAL:	
O FLUXO DE CAIXA COMO FERRAMENTA DE GESTÃO FINANCEIRA PARA A MICROEMPRESA.	**8,56**	**390**	

OBSERVAÇÃO

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, representada pelo o JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, presidente, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ 49.461.021/0001-01, tendo por finalidade da prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual), com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Scanned with CamScanner

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naipe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ 49.461.021/0001-01**, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Pedrinhas – SE, 05 de Fevereiro de 2026.

Alycia Lima de Sá
Setor administrativo

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PARA prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual), justifica-se a escolha do fornecedor AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ 49.461.021/0001-01, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** é compatível com o valor de mercado conforme levantamento, foi verificado que o valor pago por prestação de serviços de objetos de natureza semelhantes é compatível com o proposto pela empresa.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação de serviços de natureza semelhante, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa **câmara**, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado e apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4° da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Pedrinhas – SE, 05 de Feverejro de 2026

Alycia Lima de Sá
Setor administrativo

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Assunto: prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual),

.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Alycia Lima de Sá no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta Secretaria para a contratação direta da **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** tendo por finalidade a **prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual),** é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos envolvendo os serviços técnicos especializados, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nehuma dúvida que a **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Scanned with CamScanner

Outossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta casa legislativa, para a contratação direta, submetemos, para elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Pedrinhas – SE, 05 de Fevereiro de 2026

Alycia Lima de Sá

Setor administrativo

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro
Pedrinhas - SE
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

000109

Solicitação / Reserva de Dotação

FEVEREIRO/2026

Tipo: Inexigibilidade | **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE

Orgão:	01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS	**SD Nº:**	13 / 2026
Responsável:	JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO	**Data Reserva:**	05/02/2026
Cadastrado por:	Erinadja Souza Modesto	**Reservado:**	96.000,00
Aprovado por:	Erinadja Souza Modesto	**Processo:**	
DFD:	Não	**Reg. de Preço:**	Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	01000	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Unid. Orçamentária:	01001	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0008	LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação:	2001	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa:	33903500	Serviços de Consultoria
SubElemento:	33903502	Consultoria ou Assessoria Tecnica ou Juridica Realizada Por Pessoa Juridica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:		

Objeto: VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMETO DO PCA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

Justificativa: OS SERVIÇOS TECNICO ESPPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMETO DO PCA, E DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome:	ALVES & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA			**CNPJ/CPF:**	49461021000101
Endereço:	RUA MANOEL MACHADO ARAGAO	**Compl:**	CASA		
Bairro:	CENTRO	**Cidade:**	Riachão do Dantas	**UF:**	SE
E-Mail:	marcio_contabilsvm@outlook.com	**Telefone:**	(79)99975-0950	**RG:**	

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	**Agência:**	**Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
14801 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA SERVIÇOS JURIDICOS	UND	12,00	8.000,00	96.000,00

Valor Reservado: 96.000,00

PARECER

Despesa estimada apresentada pela Secretaria, com saldo orçamentário suficiente disponível, no orçamento elaborado para o exercício de 2026, conforme Fonte de recurso. Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, podendo ser encaminhado aos setores competentes para as providências cabíveis.

JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
VEREADOR Mat.727934

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 05/02/2026 **Aprovada** 06/02/2026

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2026**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X\,\%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$\ 96.000,00 \times 100}{R\$\ 254.000,00} = 37,80\%$$

IC = 37,80%
VEC = R$ 96.000,00
ROF = R$ 254.000,00
X = 37,80%

SD:	Nº 13
Contratação pretendida:	VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESAS COM
Unidade orçamentaria:	01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Ação:	2001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Econômica:	33903500-15000000 Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	R$ 96.000,00

Local e data: Pedrinhas, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026

Scanned with CamScanner

CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO N° /2026

Procedência: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo Licitatório: **INEXIGIBILIDADE.**

Objeto: Contratação de empresa especializada serviço técnico em assessoria e consultoria, licitações e contratos administrativos, na elaboração e acompanhamento do PCA, durante o ano de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

1 – INTRODUÇÃO:

Os autos foram encaminhados para análise do procedimento licitatório referente à modalidade Inexigibilidade, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada serviços técnico em assessoria e consultoria, licitações e contratos administrativos, na elaboração e acompanhamento do PCA, durante o ano de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

Este parecer tem como finalidade a análise técnica que concretiza o feito, com o intuito de verificar se todas as etapas percorridas, durante o processo de contratação durante a realização do Processo Licitatório foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

Constata-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresentando, no momento desta análise, um volume

Passemos à análise.

I - DA MODALIDADE ADOTADA.

Scanned with CamScanner

A inexigibilidade modalidade para Contratação de empresa especializada serviços técnico em assessoria e consultoria, licitações e contratos administrativos, na elaboração e acompanhamento do PCA, durante o ano de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas, para atender as demandas dentre outros, conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. DFD;
2. Projeto Básico
3. Contrato Social;
4. Cartão Cnpj;
5. Proposta de Preço
6. Atestado de Capacidade Técnica;
7. Documentos de Comprovação de Experiência;
8. Certidoões da Empresa, FGTS, RFB, SEFAZ, Certidão Municipal, Certidão Judicial, CNDT e TCU;
9. Solicitação de Despesa Aprovada;
10. Declaração de Impacto Aprovada.

2 – DA LEGALIDADE:

Diante da fundamentação apresentada pelo Gabinete da presidência, para a realização da Inexigibilidade, e da justificativa detalhada no Termo de Referência, verifica-se que toda a formalização previa atende integralmente às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinhas solicitante, cumprindo plenamente a finalidade proposta. Dessa forma, o rito para a realização do processo está em total conformidade conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise realizada não tem por objetivo interferir em aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou orçamentários inerentes ao procedimento.

Scanned with CamScanner

Destaca-se, ainda, que a avaliação de mérito — envolvendo a oportunidade e a conveniência da contratação — é de competência exclusiva da Gabinete de Presidência da Câmara Legislativa solicitante.

A verificação das dotações orçamentárias, bem como a análise da especificidade ou possível cumulação do item no processo licitatório, compete ao setor responsável. Cabe ao emissor deste parecer aferir exclusivamente a regularidade jurídico-formal do ato, garantindo sua conformidade com os preceitos legais vigentes.

3 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Todo o processo seguiu a imediata publicação dos atos, garantindo a transparência do procedimento e evitando qualquer risco de nulidade por descumprimento do princípio da publicidade.

4 - CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, o Controle Interno manifesta-se favorável, ao analisar os documentos existentes pelos motivos acima expostos, podendo dar sequência a realização e execução do referido processo para a prestação de serviços de assessoria e consultoria.

Pedrinhas/Se 05 de fevereiro de 2026,

Atenciosamente;

Erinadja Sousa Modesto

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF nº013.378.325-10

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF: 013.378.325.10

Scanned with CamScanner

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE 01/2026**, **RATIFICO** a inexigibilidade de serviços técnicos a ser contratado com a empresa AlVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA 0CNPJ: 49.461.021/0001-01, **Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento e de licitações e contratos municipais de forma diferenciada, visitas semanais na sede da prefeitura, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (Plano de Contratação Anual).** conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	150000000

Pedrinhas (SE), 05 de Fevereiro de 2026.

José Aronadisson Goís do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Göis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Scanned with CamScanner

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

OBJETO: administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (Plano de contratação anual).

PERÍODO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 74, III; da Lei nº 14.133/21

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de 2026, eu a Sra. Maria Alycia Nascimento Alves, autuei o presente processo, este contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR – Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas cabíveis à contratação.
Assino.

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
Agente de Contratação

Scanned with CamScanner

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR ARGALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 15/2026

14 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

1) MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES, portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº 079.201.165-11 – Membro.
3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
4) PEDRO BALBINO DA SILVA, portador do CPF nº 012.182.405-55 – Membro.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - PEDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

Digitalizado com CamScanner

Scanned with CamScanner

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 2º - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidores desta Casa para auxiliar nos serviços administrativos, bem como, solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Fica dispensada a Comissão de Licitação anterior.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 14 de janeiro de 2026.

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - PEDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

Digitalizado com CamScanner

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO _____/2026
INEXIGIBILIDADE _____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS /SE E A EMPRESA AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas n°06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.XXX.765-33, e empresa **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ 49.461.021/0001-01, localizada à avenida Manoel Machado Aragão n° 405- Centro – Riachão do Dantas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Paula Brunelly Souza Cruz inscrito no CPF: 043.XXX.855/17, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual).

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no

Scanned with CamScanner

referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
2.1.3. Proposta da Contratada;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14133/2021.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R$ 96.000 (noventa e seis mil reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Scanned with CamScanner

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.
6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.
6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IGP-M*** de correção monetária.
6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Scanned with CamScanner

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Scanned with CamScanner

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Pedrinhas/SE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Scanned with CamScanner

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Scanned with CamScanner

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *"in loco"* os serviços decorrentes deste contrato.

Scanned with CamScanner

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARATIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Scanned with CamScanner

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Scanned with CamScanner

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

14.CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Scanned with CamScanner

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedrinhas (SE), _____ de _____ de 2026

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Contratante

AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Paula Brunelly Souza Cruz
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

_____

Scanned with CamScanner

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILDIADE, tendo por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos de forma diferenciada, com visitas semanais na sede da Câmara municipal, bem como, realizar orientações nos procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual). a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta **Assessoria** manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Pedrinhas (SE), 06 de Fevereiro de 2024

Maria Alycia Nascimento Alves
CPF: 067.921.335-07
Agente de Contratação

Maria Alycia Nascimento Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N.º 07/ 2026

Processo de Inexigibilidade nº 01/2026
Contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria na área administrativa, especificamente no planejamento de licitações e contratos, de forma presencial, com visitas semanais na sede da Câmara Municipal, bem como orientações nos procedimentos licitatórios desde a fase de planejamento até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo assessoria na elaboração e acompanhamento do Plano de Contratação Anual – PCA.

A contratação foi fundamentada na modalidade de inexigibilidade de licitação, sob a justificativa de notória especialização do profissional/empresa e inviabilidade de competição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria deve ser analisada à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O art. 74 da referida lei dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para: "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização".

Os serviços descritos no objeto — assessoria e consultoria na área administrativa, planejamento de licitações e contratos, orientação técnica em procedimentos licitatórios e acompanhamento do PCA — enquadram-se como serviços técnicos especializados, por demandarem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação estratégica no âmbito da Administração Pública.

Para a regularidade da inexigibilidade, devem estar presentes os seguintes requisitos:

Natureza técnica especializada do serviço;

Predominância intelectual da atividade;

Notória especialização do contratado;

Inviabilidade de competição devidamente justificada;

Justificativa do preço compatível com o mercado;

Formalização adequada do processo administrativo, com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Desde que constem nos autos:

comprovação documental da qualificação técnica e experiência do contratado;

justificativa fundamentada da escolha;

pesquisa de preços ou demonstração de compatibilidade com valores praticados no mercado;

dotação orçamentária;

minuta contratual regular;

restará juridicamente viável a contratação por inexigibilidade.

Importante destacar que a inexigibilidade não dispensa a formalização do processo, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos todos os requisitos legais e devidamente instruído o processo administrativo com a documentação comprobatória pertinente.

Recomenda-se, ainda, a publicação do ato de ratificação e do extrato do contrato, na forma da legislação vigente.

É o parecer.

Pedrinhas, 06 de fevereiro de 2026.

Aparecida Freitas do Nascimento
OAB/SE 6245
Assessora Jurídica

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO 07/2026
INEXIGIBILIDADE 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS /SE E A EMPRESA AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas n°06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.XXX.765-33, e empresa **AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ 49.461.021/0001-01, localizada à avenida Manoel Machado Aragão n° 405- Centro – Riachão do Dantas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Paula Brunelly Souza Cruz inscrito no CPF: 043.XXX.855/17, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual).

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

Scanned with CamScanner

integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
2.1.3. Proposta da Contratada;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14133/2021.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R§ 8.000,00 (oito mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R$ 96.000 (noventa e seis mil reais).

6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Scanned with CamScanner

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IGP-M*** de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Scanned with CamScanner

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Scanned with CamScanner

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Pedrinhas/SE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Scanned with CamScanner

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Scanned with CamScanner

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *"in loco"* os serviços decorrentes deste contrato.

Scanned with CamScanner

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARATIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Scanned with CamScanner

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Scanned with CamScanner

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

14.CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Scanned with CamScanner

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

14.CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Scanned with CamScanner

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedrinhas (SE), 06 de Fevereiro de 2026

Scanned with CamScanner

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Contratante

AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Paula Brunelly Souza Cruz
Contratada

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Maria Alycia Nascimento Alves

Maria Alycia Nascimento [illegible]
CPF: 067.921.335-07
Agente de Contratação

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E CONFLITO DE INTERESSES

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

A empresa Flores & Souza Consultoria e Assessoria P., CNPJ/CPF nº 49.461.021/0001-01, declara sob as penas da lei que não possui vínculo técnico, comercial, trabalhista ou civil com gestores ou fiscais do órgão contratante. Declara, ainda, a ausência de parentes (até 3° grau) de agentes públicos no seu quadro societário, comprometendo-se a informar sobre qualquer alteração futura.

A falsidade destas informações acarreta rescisão contratual e sanções legais.

Cidade de Pedrinhas/SE, 06 de fevereiro de 2026.

Paula Bunelf Souza

Assinatura do Contratado

Scanned with CamScanner

EXTRATO

PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO nº 07/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios, desde a fase de planejamentos até o recebimento do produto ou prestação de serviços, incluindo a assessoria na elaboração e acompanhamento do PCA (plano de contratação anual).
CONTRATADA: AIVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ 49.461.021/0001-01
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R§ 8.000,00 (oito mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
VIGENCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
UO: 10001
Atividade: 2001
Elemento de Despesa: 33903500
Fonte de Recursos: 150000000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 06 de Fevereiro de 2026

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Data: 06/02/2026 14:22:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas

Scanned with CamScanner

PORTARIA Nº 23 de 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, E GESTOR DE CONTRATO o Senhor VINICIUS CARDOSO SANTOS, portador do RG. 0.xxx.xxx-2 e inscrito nº CPF sob o nº 118.xxx.xxx-09 ambos empregados desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo Contrato de Dispensa nº 07/2026, cujo objeto é Consultoria da Área Administrativa, especificamente no planejamento de licitações e Contratos, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - Aos Fiscal do Contrato e o Gestor, ora nomeados, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Scanned with CamScanner

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato e o respectivo Gestor amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Scanned with CamScanner

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Scanned with CamScanner